TC 3.458/2013

INSPEÇÃO. CONVÊNIO. SME. Verificação do atendimento das normas estabelecidas no Convênio. Fornecimento de bicicletas de bambu. 1. Não demonstração da capacidade técnica, organizacional e estrutural do Instituto para a execução do objeto. 2. Alteração do objeto do Convênio, de bicicletas PET para de bambu. 3. Terceirização de serviços gerando mais gastos. 4. Atraso na prestação de contas pelo Instituto. 5. Custo unitário da bicicleta elevado, superior ao previsto no Plano de Trabalho. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. 1. Adote providências para apurar eventual responsabilidade dos agentes envolvidos. Votação unânime.

3.109ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor, após vista que lhe fora concedida na 3.108ª S.O., ocasião em que a Doutora Mariana Vitório Tiezzi, representando o Instituto Parada Vital, proferiu sustentação oral, nos termos do artigo 164 do Regimento Interno desta Corte, tendo votado naquela sessão o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção, para registro, deixando, no entanto, de fazer determinações visando ao ressarcimento dos prejuízos causados, diante das providências já adotadas pela Secretaria Municipal de Educação.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que a Pasta adote providências para apurar eventual responsabilidade dos agentes envolvidos.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento aos ofícios por ele enviados, à Controladoria Geral do Município e à Secretaria Municipal de Educação.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

São Paulo, 23 de setembro de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO e VOTO do Conselheiro Roberto Braguim - Relator: Juntados aos autos na 3.108ª S.O. – Certidão.